



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Tel.: 859-1156 - Fax: 859-1113
Ramal 17 - C.G.C.(M.F) 11.358.140/0001-52 - CEP 56.750-000

LEI Nº 109/95.

Em, 11 de Fevereiro de 1995.

EMENTA: Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder um reajuste de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos funcionários ATIVOS e INATIVOS da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Artigo 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior é extensivo às horas-aulas atribuídas aos professores da Escola Municipal José Paulino de Siqueira.

Artigo 3º - O valor de cada quota do salário de família passa para a importância de R\$ 5,00 (cinco reais).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Fevereiro de 1995.

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
- Prefeito -

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha - PE

